



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 7.078

, DE 18 DE ABRIL DE 2002

Institui o Dia do Colunista Social no Estado da Paraíba.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Colunista Social no Estado da Paraíba, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de abril de 2002; 113.º da Proclamação da República.

ROBERTO PAULINO
GOVERNADOR

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA

Em 19/09/02
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

AS